



## **TERMO DE ADITAMENTO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

**1º DE MAIO DE 2024 A 30 DE ABRIL DE 2025**

### **16. PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA – PDV**

a) O conselho Regional de Psicologia de São Paulo conduzirá abertura de Plano de Demissão Voluntária (PDV) dentro do prazo de vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, seguindo as mesmas condições e critérios do PDV de 2022, com a devida atualização de prazo para adesão, que será de 60 dias corridos após a publicação do edital para adesão do plano.

### **17. REAJUSTE SALARIAL**

a) O Conselho Regional de Psicologia de São Paulo reajustará os salários vigentes em 1º de maio de 2024, mediante aplicação da variação nominal do INPC/IBGE de 3,40% (três inteiros e quarenta centésimos por cento), apurado no período de maio de 2023 a abril de 2024.

### **18. AUMENTO REAL DE SALÁRIOS**

a) Nos salários reajustados conforme a cláusula anterior (17) é acrescida de 0,96% (noventa e seis décimos por cento) a título de aumento real, perfazendo o percentual total de 4,36% (quatro inteiros e trinta e seis décimos por cento) sobre os salários vigentes em 30 de abril de 2024.

b) Parágrafo Único: O percentual total acima demonstrado será aplicado retroativamente a 1º de maio de 2024.

### **19. PISO SALARIAL**

a) O piso salarial é de R\$ 2.049,28 (dois mil e quarenta e nove reais e vinte e oito centavos) definido conforme prática já estabelecida no Conselho a ser aplicado retroativamente a 1º de maio de 2024.

b) O piso salarial para as/os trabalhadoras/es do Conselho Regional de Psicologia, que exercem profissões regulamentadas por lei, respeitará a remuneração mínima dessas/es profissionais, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

### **25. REFEIÇÃO**

a) O Conselho Regional de Psicologia fornecerá, mensalmente, para todas/os trabalhadoras/es o mínimo de 22 (vinte e dois) vale-refeição, cujo valor unitário é fixado em 61,00 (sessenta e um reais) ao dia, a ser aplicado retroativamente em 1º de maio de 2024.

b) Em nenhuma hipótese será exigida a devolução dos vale-refeição concedidos, no todo ou em partes.

c) Em caso de afastamento por motivo de saúde ou acidente de trabalho, o Conselho concederá vale-refeição por 30 (trinta) dias, não prorrogáveis.

d) A/O trabalhadora/or poderá optar em receber o valor total do vale-refeição ou vale alimentação. Tal opção deverá ser feita a cada 6 (seis) meses, no mínimo.



e) O Conselho concederá vale-refeição no valor integral as/os trabalhadoras/es que prestam serviço em horário extraordinário por ocasião de sua realização, desde que a sobrejornada seja acima de 2 (duas) horas diárias.

f) Na hipótese de labor aos sábados, domingos e feriados, o Conselho concederá vale-refeição as/os trabalhadoras/es.

g) O valor do vale-refeição será pago em pecúnia, salvo oposição expressa da/o trabalhadora/or junto ao RH, sem empresa interposta, com natureza de verba indenizatória, na forma do art. 22 da Lei Federal nº 8.460/1992 e do entendimento do Tribunal de Contas da União (283/2003 – Pleno)

## **26. ALIMENTAÇÃO**

a) O Conselho Regional de Psicologia de São Paulo fornecerá a todas/os trabalhadoras/es, mensalmente, cesta básica ou vale alimentação no valor de 813,26 (oitocentos e treze reais e vinte e seis centavos) a ser aplicado retroativamente a partir de 1º de maio de 2024.

b) O valor definido tem como base a aplicação de pesquisa da cesta básica medido pelo DIEESE (Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos).

c) O valor do vale-alimentação será pago em pecúnia, salvo oposição expressa da/o trabalhadora/or junto ao RH, sem empresa interposta, com natureza de verba indenizatória, na forma do art. 22 da Lei Federal nº 8.460/1992 e do entendimento do Tribunal de Contas da União (283/2003 – Pleno).

## **37. IMPLANTAÇÃO DO PROJETO PILOTO CONSTRUÍDO NO GRUPO DE TRABALHO (GT) DE TRABALHO HÍBRIDO E DE 30 HORAS**

a) Fica o Conselho Regional de Psicologia da 6ª região – CRP SP responsável pela construção da normativa que tem como objetivo estabelecer e regulamentar os critérios para implantação e funcionamento do projeto piloto construído no GT de Trabalho Híbrido e Jornada de 30 horas.

b) Após assinatura de termo aditivo ao ACT, que estabelece atualização da cláusula 37, fica estipulado o prazo de 90 (noventa) a partir de 01 de maio de 2024 para a efetiva implantação do referido projeto piloto pelo CRP SP.

c) O projeto piloto terá duração de 12 (doze) meses, e passará por 02 (duas) avaliações: a primeira após 6 (meses) do seu início e a segunda, ao final do período, após transcorridos os 12 (doze) meses.

d) Estabelecer encontros mensais entre o GT, Gerencias, Coordenações e Assessorias das unidades para dialogar sobre a implantação.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO  
DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS  
NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINSEXPRO**

*Fundado em 12/01/1989*

Rua Cristóvão Colombo, nº 63 - 5º Andar - Conj. 502 - Cep 01006-020 - Sé - São Paulo/SP  
Telefone: (11) 3228-1867 - e-mail: sinsexpro@sinsexpro.org.br - www.sinsexpro.org.br

Filiado A  
**CUT**

E

**FENASERA**

e) As trabalhadoras e trabalhadores do CRP SP deverão identificar a necessidade de possíveis ajustes nas novas condições de trabalho ao longo do período de vigência do projeto piloto e informá-la ao GT. A este grupo caberá a responsabilidade de fazer as 02 (duas) avaliações semestrais, com base nas informações coletadas e construir os ajustes necessários nos planos de trabalho para a efetivação do trabalho híbrido e da jornada de trabalho de 30h neste conselho.

São Paulo, 16 de maio de 2024.

**TALITA FABIANO DE CARVALHO**

*Presidenta do CRP SP-06*

**ROSANGELA TAVARES SILVA**

*Secretária Geral do Sinsexpro*

**MARTA ELIANE DE LIMA**

*Secretaria do CRP SP-06*